



Número: **0837229-87.2019.8.18.0140**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HUELSON LINS DE SOUSA COSTA (AUTOR)	LUCIANO GOMES SANTANA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11634 212	31/08/2020 15:25	Citação	Citação
11251 719	13/08/2020 15:47	Despacho	Despacho
10970 142	24/07/2020 21:19	Petição	Petição
10970 494	24/07/2020 21:19	emenda a inicial	Petição
10970 496	24/07/2020 21:19	CARTA de Indeferimento da Seguradora, negando o pedido de indenização.	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82264 52	13/02/2020 13:15	Despacho	Despacho
77280 44	21/12/2019 10:38	Decisão	Decisão
77252 26	20/12/2019 11:55	Petição Inicial	Petição Inicial
77252 32	20/12/2019 11:55	DOC	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
77252 33	20/12/2019 11:55	PETIÇÃO	Petição
77252 35	20/12/2019 11:55	PROCURAÇÃO	Procuração

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0837229-87.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO VIA SISTEMA

Ao Senhor

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Comunico-lhe que tramita nesta **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina** a Ação AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) (Processo n.º 0837229-87.2019.8.18.0140) que tem como requerente AUTOR: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

É, pois, a presente para **CITAR**, por meio de Vossa Senhoria, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para **CONTESTAR**, querendo, esta ação no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

As cópias dos documentos necessários podem ser acessadas, utilizando as chaves de acesso a baixo, na

url <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> : 

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1912201147017830 0000007381317
DOC	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1912201147021140 0000007381323
PETIÇÃO	Petição	1912201147028070 0000007381324
PROCURAÇÃO	Procuração	1912201147030300 0000007381326
Decisão	Decisão	1912201715345800 0000007384032
Despacho	Despacho	2002131315544250 0000007857302
Petição	Petição	2007242119135620 0000010399993
emenda a inicial	Petição	2007242119137770 0000010399995
CARTA de Indeferimento da Seguradora, negando o pedido de indenização.	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	2007242119139390 0000010399997
Despacho	Despacho	2008131547256460 0000010661145

TERESINA-PI, 31 de agosto de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 31/08/2020 15:27:46
[http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083115254957900000011017106](https://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083115254957900000011017106)
Número do documento: 20083115254957900000011017106

Num. 11634212 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0837229-87.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

Nome: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

Endereço: Quadra 257, 07, Itararé, TERESINA - PI - CEP: 64078-274

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Coelho de Resende, (Zona Norte) - até 779/780, Centro, TERESINA - PI - CEP: 64000-370

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Preenchido os requisitos legais, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo". Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 10 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA



Vem fazer juntada de petição de emenda a inicial.



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 24/07/2020 21:20:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072421191356200000010399993>
Número do documento: 20072421191356200000010399993

Num. 10970142 - Pág. 1

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PI.

PROCESSO: 0837229-87.2019.8.18.0140

HUELSON LINS DE SOUSA COSTA, já devidamente qualificado nos autos da ação acima epigrafada, que move em desfavor da Seguradora Líder (DPVA), vem, por meio de seu advogado legalmente constituído, à honrosa presença de Vossa Excelência fazer juntada de documento com o fito de comprovar o efetivo enfrentamento do processo administrativo junto a seguradora Líder, conforme exarado em despacho supra.

Importante destacar ainda Excelência que, devido o momento delicado, por qual o país está passando, importante se destacar que os órgãos administrativos estão com sua capacidade de trabalho comprometido, atrasando substancialmente as solicitações que chegam até eles, inclusive a seguradora Líder.

Por essa razão, caso o nobre julgador entenda que o documento carreado aos autos não se faz no seu todo necessário para provar o esgotamento do processo administrativo junto seguradora acima citada, requer o autor a reconsideração de prazo, para que o mesmo possa eventualmente atender a formalidade que o douto entender conveniente, para o regular andamento do feito.

Pede espera deferimento.

Teresina – PI, 15/07/2020.

Luciano Gomes Santana/OAB/PI 11.668



Rio de Janeiro, 08 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: **HUELSON LINS DE SOUSA COSTA**

Nº Sinistro: **3180252903**
Vitima: **HUELSON LINS DE SOUSA COSTA**
Data do Acidente: **22/11/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180252903**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **22/11/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2º Cartório Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0837229-87.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista a concessão da gratuidade, **determino a redistribuição do processo para a secretaria da 2ª Vara Cível.**

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 839.314, decidiu que é necessário, sob pena de extinção por falta de interesse processual, que a parte junte aos autos o comprovante de que esgotou a via administrativa:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 839.314 (835)

ORIGEM : PROC - 90820121 - TJMA - TURMA RECURSAL ÚNICA DE IMPERATRIZ

PROCED. : MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

RECTE.(S) : FRANCISCO BORGES LEAL

ADV.(A/S) : DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

ADV.(A/S) : DINA CLÁUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES E OUTRO(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT.

NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG.

1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso.

2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas.

3. In casu, o acórdão recorrido assentou:

“2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo.”



Assim, determino a emenda à inicial para que o autor junte aos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, cópia do processo administrativo junto à seguradora requerida, documento indispensável a demonstrar o seu interesse jurídico, bem como adite a sua petição inicial para esclarecer sobre eventuais valores recebidos na via administrativa.

-
TERESINA-PI, 6 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO - 13/02/2020 12:15:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021313155442500000007857302>
Número do documento: 20021313155442500000007857302

Num. 8226452 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Núcleo de Plantão Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", Cabral,
TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0837229-87.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - 21/12/2019 10:38:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201715345800000007384032>
Número do documento: 1912201715345800000007384032

Num. 7728044 - Pág. 1

Recebidos hoje,

Vistos etc.,

Em virtude de não se tratar de matéria de plantão, por não restar configurada a urgência descrita na Resolução de nº 11/2013 do TJPI, art. 2º, inciso VI, determino a remessa dos autos para a distribuição cível.
Cumpra-se.

Teresina-PI, 20 de Dezembro de 2020.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz de Direito Plantonista



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ - 21/12/2019 10:38:34
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122017153458000000007384032>
Número do documento: 19122017153458000000007384032

Num. 7728044 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 20/12/2019 11:47:02
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201147017830000007381317>
Número do documento: 1912201147017830000007381317

Num. 7725226 - Pág. 1



FAC

991225037/15-DR/PR

PGA



CTCE FORTALEZA CE PL7
HUELSON LINS DE SOUSA COSTA
Q 257 7
ITARARE
64078-274 TERESINA - PI



DEVOLUÇÃO
ELETRÔNICA



URGENTE

PARA USO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> 01 - MUDOU-SE <input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE N.º INDICADO <input type="checkbox"/> 04 - FALECIDO <input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> 06 - RECUSADO	<input type="checkbox"/> 07 - AUSENTE <input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> 10 - OBJETO DANIFICADO <input type="checkbox"/> 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE <input type="checkbox"/> 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV.GU) <input type="checkbox"/> 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA
Reintegrado ao serviço postal em: _____ / _____ / _____	
Rubrica do Responsável: _____	
Matrícula: _____	

Devolução Eletrônica - CEDO
CAIXA POSTAL 19568
CEP 80.231-970 - CURITIBA - PR

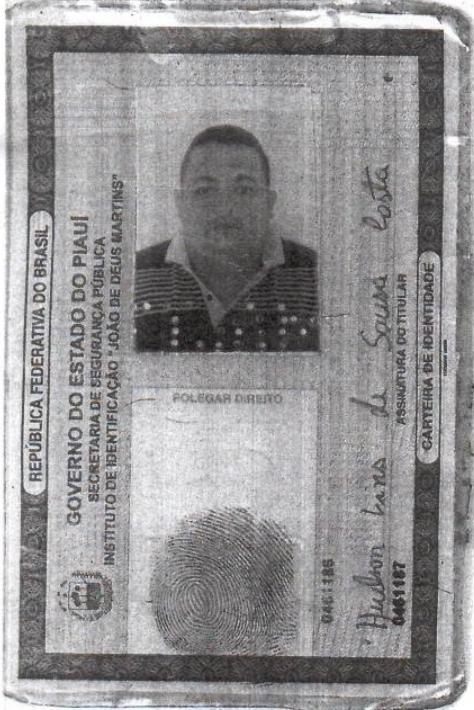


361013185006277000001113330130418
Kankei_Job236179/(011133)/MD_CARTAUNIFICADA_FASES_238579_1004_FAC.zip



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 20/12/2019 11:47:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201147021140000007381323>
Número do documento: 1912201147021140000007381323

Num. 7725232 - Pág. 1



ss Comete com o CRLV
Data 26/10/19
Assinatura

Kalline Gracce Monteiro Silva
Técnico do Seguro Social
Mat.: 149108-S



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 20/12/2019 11:47:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122011470211400000007381323>
Número do documento: 19122011470211400000007381323

Num. 7725232 - Pág. 2

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que no dia **22/11/2017** foi socorrido pelo SAMU o Paciente. **Huelson Lins de Sousa Costa**, vítima de acidente de trânsito tendo sido removido pelo SAMU e levado para o Hospital de Urgência de Teresina-HUT.

Ressaltamos ainda que a equipe rasurou a ficha de registro de atendimento registrando o nome do mesmo de **Helson Lins de Sousa Costa** invés **Huelson Lins de Sousa Costa**.

Teresina ,10 de Janeiro de 2018.


Marília Veloso Cantanhede
Gerente Administração e Financeira
SAMU



Rua Coronel Luís Ferraz, 3390 Bairro Macaúba.
Teresina-PI. CEP 64016-055
CNPJ 17.577.205/0013-70



86 3218 - 2880



fht.samu@teresina.pi.gov.br





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 2837.	02 Data do chamado 22/11/13	03 PRO (código) 13.2899	04 Saída do PA 16.11	05 Chegada ao local 16.16
Local da Ocorrência	06 Saída do local 16.28	07 Chegada ao 1º hospital 16.38	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º hospital	
	10 Endereço AV. Nôo Meireles - SIN.				
	11 Bairro Jardim II	12 Município-UF Teresina-PI	Código IBGE		
Dados do Paciente	13 Ponto de referência				
	14 Nome Nelson Lins de Souza Lins	15 Sexo 1- Masculino 2- Feminino 9- Ignorado			
	16 Idade 08/11/55	1-Dia 2-Mês 3-Ano 9-Ignorado	Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência UPAR	01-Accidente de transporte 02-Agressão física-espacamento 03-Agressão física-FAF 04-Agressão física-FAB 05-Urgência psiquiátrica 06-Tentativa de suicídio 07-Envenenamento 08-Afogamento 09-Queimadura 10-Choque elétrico 11-Queda 12-Urgência clínica 13-Urgência obstétrica 14-Transferência 15-Exames complementares 16-Outros 17-Já removido 18-Falso chamado 19-Ignorado			
Acidente de Transporte	19 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 9-Ignorado	20 Meio de locomoção 1-A pé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Ônibus/Micro-ônibus 4-Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 1-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 1-Orientada 4-Confusa 3-Palavras inapropriadas 2-Palavras incompreensíveis 1-Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso 103 Resp. PA 120x80 TAX. Sat02 96	25 Local da lesão
	26 Pupilas 1-Iguais 2-Desiguais	27 Pulso Radial 1 Central 1 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	28 Sangramento 1-Sim 2-Não	29 Dor 4 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 3 Leve 7 Moderada 10 Intensa	
	30 Fratura 1-Sim 2-Não	31 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Kred Imobilização de extremidades Reanimação cardiopulmonar Assistência obstétrica	Glicemia Acesso Venoso Medicamentos a) b) c)		
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino UPA Renascença	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado			
Observações Interdisciplinar	colisão carro com motociclo - fui paciente apresentando escoriações				
	CONFERE COM O ORIGINAL Marilia Veloso Cantanhede Gerente Administrativa SAMU				
	Socorristas Médico AE/TE	Enfermeiro Condutor			
Responsável pela recepção	Luciano Gomes Santana				

Versão: 27.11.2011

Alta



NOME DO PACIENTE: Hudson Lins de Souza Costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 460417

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME

“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO”.





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

COPIA FEITA EM
TERESINA, PI 24/11/17

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 22/11/2017 19:20:51

(User: LIVIA ARAUJO)

(Estação: ACCR01)

Nome: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA		Prontuário: 460417
Mãe: ANA LUIZA DE SOUSA SILVA COSTA	Pai: ANTONIO ROCHA COSTA	
End. Resid.: QD 257 CS 07 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 08/11/1983	Idade: 34a:0m:14d	Sexo: Masculino
Responsável: LEIDIANA DE SOUSA		CNS: 702609238124049
Profissão: COMERCIANTE		Documento: CPF: . . .
G. Instrução: Não informado		E.Civil: Solteiro(a)
End. Local.: - - -		

PARÔS DO ATENDIMENTO:

Código: 638309	Data: 22/11/2017 19:13:40	Condução: VEÍCULO P/ PÚBLICO OU DE TERCEIROS
Objetivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u>	<u>Evento Principal:</u>	<u>Destino:</u>	<u>Classificação:</u>
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor moderada	ORTOPEDISTA	Amarelo
<u>Breve História:</u> Trauma no MSE após colisão moto/carro. Estava com capacete.	<u>Profissional Clas. Risco:</u>		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : :)

Frater de nôto. dodd e a
depre de selva e

— 10 —

CONFÉRE COM O ORIGINAIS
TERESINA, FL 24/11/17
SERVIDOR: WILSON

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:			CID:

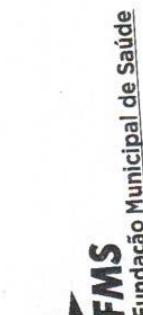
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:		Se Internação, indique o Procedimento e CID
DATA:	/ /	<u>04/10/20017</u>
HORA:	: : .	552.7
		Procedimento

Budionova de 3. 12.

Dr. Bergie Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Assinatura - Especialista em
Especialista em Medicina





PRESCRIÇÃO MÉDICA

114 **Fundação Municipal de Saúde**

MÉDICO/CRM:

Mod: 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° _____

Proc. N°

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO - 1

DATA 25/3/2014

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI	N.24	UNID.	02
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº	310	PAR	03
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº	715	PAR	02
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO		PAR	04
ÁLCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE		ML	100
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO		ML	100
ÁGUA OXIGENADA	ML	—		PVPI TINTURA		ML	—
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC		UNID.	02
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC		UNID.	01
ESPARADRAPO	CM	30		SERINGA 5CC		UNID.	—
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC		UNID.	—
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	1000	FRASCO	03
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL		UNID.	—
JELCO Nº	UNID.	—		<i>catetos</i>	02		01
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Blefaros -</i>			05
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>Excavas -</i>			03
CAT. GUT. CROMADO C/AG				<i>Crioperm -</i>			02
CAT. GUT. CROMADO S/AG				<i>Fallop de Sush -</i>			02
ALCOFIL							
MONONYLON 2.0		02					
FITA UMBILICAL		—		ENFERMARIA:			
VICRYL 0		01		CIRCULANTE:	<i>Sofandimortinhos</i>		
PROLENE							

MOD - 094





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>Freelon Leão de Souza Costa</i>		
Diagnóstico pré-operatório <i>TBTT - Distrofia UVA + Pseudo</i>		
Operação - Tipo <i>PSR</i>		
Cirurgião <i>Dr. Léo Fre</i>		
2º Assistente	1º Assistente	3º Assistente
Instrumentador(a) <i>Alcansap</i>	Anestesista <i>Dr. Alcino</i>	Anestesia <i>BPP</i>
Data da Operação <i>28.11.2017.</i>	Inicio <i>12:30</i>	Fim <i>13:20</i>
Diagnóstico Pós-operatório		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação <i>AVIO TNAH FOL 250</i>		

*HUT-SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
TERESINA PI 28.11.17
SERVIDORES HUT*

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*1) DRA 2) ASS 3) LIGA
4) RUSO 5) RIC 6) FVNA 7) HESCO DO PUSO
8) FOL 9) UNICO*

*Dr. Léo.7
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2660 CPF 746.635.933-72*

Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HUELSON LINS DE SOUSA COSTA** (Prontuário: **460417**)
 Endereço: QD 257 CS 07 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
 Nascimento: 08/11/1983 Idade: 34a:2m:1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 202760
 Requisição: 792503 Solicitação: 23/11/2017 Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
 Controle: 982942 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ANEXO I EXTRA 013

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 23/11/2017

ANTEBRAÇO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
 os seguintes aspectos foram observados:

- Exame realizado para controle pós-operatório de osteossíntese metálica em ulna e rádio distais.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 09/01/2018

LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS

CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI
 Profissional Responsável

Kissor Jamys Pimentel Costa
 Matrícula: 69904
 SAME-HUT
 Confere com Original
 - We -



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 20/12/2019 11:47:02
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201147021140000007381323>
 Número do documento: 1912201147021140000007381323

Num. 7725232 - Pág. 10



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HUELSON LINS DE SOUSA COSTA** (Prontuário: **460417**)

Endereço: QD 257 CS 07 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010

Nascimento: 08/11/1983 Idade: 34a:4m:13d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 656330

Requisição: 823402 Solicitação: 21/03/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA

Controle: 1019121 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040124

Data Exame: 21/03/2018

PUNHO ESQUERDO

O estudo radiológico do punho esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Fratura transversa em consolidação, alinhada, acometendo a metáfise distal do rádio.
- Imagem sugestiva de fratura na extremidade do processo estilóide da ulna.
- Placa e parafusos metálicos de osteossíntese no terço distal da diáfise da ulna.
- Aumento de volume de partes moles.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 21/03/2018

CARLOS EDUARDO VIANA FERNANDES

CPF: 395.907.393-34 CRM: 2000

Profissional Responsável

Júlio Pimentel Carvalho
Médico: 85994
Série-HUT
Confere com Original
We





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1620 Redenção - Fone: 86 3229 4872
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente:	HUELSON LINS DE SOUSA COSTA (Frontuário 466417)		
Endereço:	QD 257 CS 07 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010		
Nascimento:	08/11/1983	Idade: 34a:2m:1d	Sexo: Masculino
Requisição:	792603	Solicitação: 23/11/2017	Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
Controle:	962942	Convênio: S U S	CLÍNICA ORTOPÉDICA - P11
			ANEXO I
			EXTRA 013

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 23/11/2017

ANTEBRAÇO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil. Os seguintes aspectos foram observados:

- Exame realizado para controle pós-operatório de osteossíntese metálica em ulna e rádio distais.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 09/01/2018

Leonardo Afonso Nogueira Matos
LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS
 CPF: 690.717.783-04 CRM 3508 PI
 Profissional Responsável



HUELSON LINS DE SOUSA COSTA

RELATÓRIO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PACIENTE ACIMA, PORTADOR DE RG Nº 2.236.222-SSP/PI, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO NO DIA 22/11/17 COM TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, CURSANDO COM FRATURA DO RÁDIO E URNA ESQUERDA, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. ATUALMENTE APRESENTA-SE COM CICATRIZES CIRÚRGICAS EM ANTEBRAÇO ESQUERDO, DOR A MOBILIZAÇÃO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO PUNHO ESQUERDO EM 50%.

Teresina, 09/07/2018

lucas lopes régio
Dr. LUCAS LOPES RÉGIO
MÉDICO DO TRABALHO - CRM-MA 6406
Dr. Lucas Lopes Régio
Médico do Trabalho - CRM-MA 6406
CRM-PI 3932





LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Pag: 1 de 1

Identificação do Laudo:

Código: 106025	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Requerente: DELEGACIA DE ACIDENTES	Cidade: TERESINA-PI
Data Requisição: 03/01/2018	Remeter para: O mesmo(a)		Data Exame: 03/01/2018 Hora Exame: 11:49
Local Exame: I.M.L.	Emissão do Laudo: 03/01/2018 11:49:26		

Identificação do Periciando:

Código: 88541	Nome: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA	Nacionalidade: Brasileira	Cor: BRANCA
Dt. Cadastro: 03/01/2018	Endereço: QD 257 CS 07 DIRCEU II - ITARARE - TERESINA - PI		
Mae: ANA LUIZA DE SOUSA SILVA COSTA	Fai: ANTONIO ROCHA COSTA		
CPF: 2236222-SSP PI	Registro Nascimento:		
Profissão: COMERCIANTE	Nascimento: 08/11/1983	Idade (anos): 34	Sexo: M Estado Civil: Solteiro(a)

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - CRM 4466 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. H I S T Ó R I C O: Periciando orientado auto e alicípiquicamente para a idade, relata que fora vítima de acidente de trânsito no dia 22 de Novembro de 2017; com trauma no membro superior esquerdo. DESCRIÇÃO: Periciando se apresenta com membro superior esquerdo com curativo e tigela. Apresenta cópia de prontuário que revela que o periciando sofreu fratura de rádio distal esquerdo. Foi submetido à cirurgia no dia 23.11.2017. DISCUSSÃO: Fratura de rádio distal ainda em tratamento. Necessita de exame complementar após alta médica. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Resp.: Sim 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Contundente 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trâfego? Resp.: Sim 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: Sim. Incapacidade acima de 30 dias. Necessita exame complementar após alta médica para avaliar sequelas do tipo debilidade permanente 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: Necessita exame complementar após alta médica. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //

ARTHUR SAMPAIO SOARES DE SOUSA
Perito Médico Legal - CRM 3100 - PI

GOMES HERCULANO DE CARVALHO JÚNIOR
Perito Médico Legal - CRM 2896 - PI

Governo do Estado do Piauí Secretaria de Segurança Pública Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito-DRCT	
CARTÓRIO	
Certifico que a presente cópia confere com a original. O referido é verdade e dou fé Teresina(PI), 23/01/18	
Assinatura: Wilson Perito de Sousa Matrícula: 06.553.549-0001-90	
Escrivão de Peça: Escrivão de Peça: Wilson Perito de Sousa Matrícula: 06.553.549-0001-90	

Pag: 1 de 1



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **HUELSON LINS DE SOUSA COSTA** (Frontuário: 460417)
Endereço: QD 257 CS 07 - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 08/11/1983 Idade: 34a:2m:1d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 202760
Requisição: 792503 Solicitação: 23/11/2017 Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
Controle: 982942 Convênio: S U S CÚNICA ORTOPÉDICA - P11 ANEXO I EXTRA 013

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040018

Data Exame: 23/11/2017

ANTEBRACO ESQUERDO

O estudo radiológico do antebraço esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Exame realizado para controle pós-operatório de osteossíntese metálica em ulna e rádio distais.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 09/01/2018

Leonardo Afonso Nogueira Matos
LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS
CPF: 890.717.783-04 CRM 3508 PI
Profissional Responsável





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
RECEITUÁRIO**



DADOS DO PACIENTE

NOME: HUELSON LINS DE SOUSA COSTA	DATA NASC.: 08/11/1983	IDADE: 34 Anos 0 Mês 27 Dias	SEXO: Masculino	ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO: SAO VITOR	Nº 7065 COMPL.:			
BAIRRO: ANGELIM	CIDADE: TERESINA			CEP: 64040065

SOLICITO

FISIOTERAPIA 20 SESSOES

POS OP FRATURA DE PUNHO + DIAFISE DE ULNA

Data: 05/01/2018

Dr. Lauro
Ortopedista
Ass. Profissional
LAO-TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA

Conselho: 2660

"Humanizando e Cuidado Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216 - 1520
CEP: 64.014-220 - Teresina - Piauí - CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8



Assinado eletronicamente por: LUCIANO GOMES SANTANA - 20/12/2019 11:47:02
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912201147021140000007381323>
Número do documento: 1912201147021140000007381323

Num. 7725232 - Pág. 16

Escritório de Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE TERESINA -
PIAUÍ.**

HUELSON LINS DE SOUSA COSTA, brasileiro, Identidade (RG) nº 2.236.222 SSP-PI e, CPF. nº 001.094.233-56, residente e domiciliado na QD 257, C 07, Dirceu Arcoverde, cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seus procuradores, *in fine*, mandato anexo, onde recebem as comunicações de estilo, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, , propor presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOSDPVAT S/A**, pessoa jurídica de pessoa privada, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, CEP nº 20031-201, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:



Escritório de Advocacia

Por oportuno, os advogados subscritores desta declaram, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade das cópias de documentos acostados a estainicial.

I -PRELIMINARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente o Autor declara, sob as penas da Lei, que não está em condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, e pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, assegurada pelo art. 4º da Lei 1.060/50.

Reza o “Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.”

II - DAS RAZÕESFÁTICAS

O Requerente foi vítima de acidente automobilístico no dia 22/11/2017, às 16:11h, conforme boletim de ocorrência e demais documentos juntados nos autos.

Da ocorrência, o Requerente veio a sofrer diversas lesões corporais de natureza grave, que podem ser percebidos os problemas, por meio de relatórios e prontuários médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que o Requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo



Escritório de Advocacia

nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura, conforme os documentos encartados nessa inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelas mesmas.

Dessa forma, os danos são inegáveis, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidente de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Dessa forma, após um período de recuperação dos traumas e do abalo psicológico que fora acometida, **o Autor** de posse dos prontuários, exames e laudos médicos, aptos a declarar a sua INCAPACIDADE PERMANENTE solicitou junto à empresa requerida o pagamento do sinistro do seguro DPVAT - por INVALIDEZ, visto os danos sofridos, ficando impossibilitado do exercício da profissão por força do acidente ocorrido.

No ato do requerimento do pagamento do sinistro do seguro a empresa Seguradora requereu documentações que comprovassem os fatos, como boletim de ocorrência, dentre outros documentos comprobatórios dos fatos e das lesões sofridas, tudo apresentado **pelo** Requerente à Seguradora nos termos da Relação de Documentos para Sinistro DPVAT.

Ocorre que, para surpresa **do Autor**, e **apesar de** toda a documentação apresentada de **de ter sofrido graves**



Escritório de Advocacia

danos físicos, entre outras agruras que vem sofrendo desde então, **não obteve valor de indenização pelo seguro DPVAT**.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º que “A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma o Requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito previsto em lei.

No entanto, suscitar a falta de interesse de agir caracteriza total desentendimento com a CF/88. Nesse sentido, vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA

- DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO -

SENTENÇA CASSADA. Frente à atual orientação do STJ, adiro ao entendimento da desnecessidade da comprovação da prévia recusa administrativa, a fim de que a parte se valha do judiciário para receber a indenização securitária decorrente do seguro DPVAT. Recurso provido; sentença cassada.



Escritório de Advocacia

(TJ-MG - AC: 10024110177359002 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 30/01/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/02/2014)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - NULIDADE DASENTENÇA-RECURSOPROVIDO. Em setratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada a faculdade de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário.

(TJ-MS - APL: 08014965520138120005 MS 0801496-55.2013.8.12.0005, Relator: Des. Eduardo Machado Rocha, Data de Julgamento: 15/04/2014, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/04/2014).

Importante mencionar que as seguradoras conveniadas com o Seguro DPVAT, dificultam o pagamento via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam o máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, não cumprem a legislação vigente. Assim, não está **obrigado** Requerente a receber valor inferior ao previsto em lei, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.



Escritório de Advocacia

IV - DO NEXO DECAUSALIDADE

Cumpre salientar que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

É incontestável a ocorrência do acidente de trânsito, uma vez que o Autor juntou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e laudo médicos) o que estabelecerá o nexo de causalidade.

Assim, no que concerne a **invalidez permanente**, restou devidamente comprovada pelo **laudo médico, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo Requerente, entre eles fraturas no punho esquerdo**. Portanto em virtude de tais lesões o Autor não consegue mais realizar atividades habituais, cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Dessa forma, ainda que, estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais a Lei nº 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho. Como no caso em tela, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, embora seja para algumas ocupações habituais, já está configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido vejamos:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT -
INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO -
PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA
MANTIDA.** Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constanteda



Escritório de Advocacia

tabela anexa à lei Nº 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

V - DA PREVISÃO LEGAL

Em conformidade com o art 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas assistência médicas e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos). G.N.

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



Escritório de Advocacia

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).G.N.

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Ora, Excelência, restados comprovadas as lesões sofridas e as alegações aqui prestadas, por meio das contundentes provas apresentadas, e sendo verossímeis os fatos presentes nesta exordial, cabe a este Juízo a determinação do pagamento do valor remanescente do sinistro, referente ao Seguro DPVAT, visto que devido em seu patamar maior e não pago na integralidade pela empresa seguradora requerida por ser expressão de justiça.

Entretanto, o valor pago **o Requerente** nada traz de coerência com a supracitada lei e seu anexo, não havendo correspondência do valor pago com os percentuais ali estampados, o que salta aos olhos tal disparidade.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de



Escritório de Advocacia

culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, verifica-se que qualquer pessoa, na hipótese de ser vitimada em acidente de trânsito e desde que haja **invalidez permanente ou parcial de qualquer grau, terá direito a uma importância pecuniária a título de indenização**, a qual no caso em baila foi fixada em lei por valor equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentosreais)**.

Ocorre que, a despeito de ser lúmpido o direito do Autor, notadamente porque houve o reconhecimento da invalidez por parte da Seguradora, o Autor não obteve valor de indenização pelo seguro DPVAT.

Nossos tribunais tem assim se manifestado, vejamos:

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INVALIDEZ FUNCIONAL - COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO NA INTEGRALIDADE - SENTENÇA

MANTIDA. Não obstante a Súmula 474 do STJ, tratando-se de debilidade de caráter permanente de membro, apta a provocar incapacidade para o trabalho, cabível o pagamento integral do valor da perda, constante da tabela anexa à lei N° 11.945/2009 a título de seguro DPVAT.

(TJ-MG - AC: 10313120224503001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 26/08/2015, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2015)

Vale ressaltar que, é entendimento pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá



Escritório de Advocacia

ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do CNSP, vejamos o seguinte julgado:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - SEGURADORA INTEGRANTE DO CONSÓRCIO NACIONAL DO CONVÊNIO DPVAT - LEGITIMIDADE - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. **É**

pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul de que toda qualquer seguradora integrante do consórcio nacional do convênio DPVAT tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação visando cobrança de seguro obrigatório. A presunção de veracidade prevista no dispositivo é relativa e não implica necessariamente na procedência da pretensão inicial, sendo necessário a análise das circunstâncias apresentadas, podendo o juiz, até mesmo, julgar improcedente a ação. A prova pericial atestando a ocorrência de invalidez permanente é prova essencial para a procedência do pedido de cobrança de indenização a título de DPVAT.

(TJ-MS - APL: 00042793920128120021MS 0004279-39.2012.8.12.0021, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 15/01/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/01/2013)

Assim, as seguradoras que fazem parte do consórcio DPVAT, portanto são regidas pelo princípio da solidariedade, ou seja, todas podem ser açãoadas para o pagamento da indenização devida, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial.



Escritório de Advocacia

Vale mencionar ainda, que tanto a legislação quanto a jurisprudência assim entendem, já pacificada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, *in verbis*:

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.

(...)

6. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no Ag: 870091 RJ 2007/0030346-6, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 20/11/2007, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 11/02/2008 p.106).

Desse modo, em vista da recusa da Seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão açãoar o Poder Judiciário **para que imponha a Seguradora a obrigação de pagar a complementação de sua indenização, devidamente corrigido monetariamente, e com a incidência de jurose**



Escritório de Advocacia

multa moratórios legais do período ou seja, 13/10/2015,
conforme preceitua o art. 5º, § 7º da Lei 6.194/74.

Art. 5º

(...)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Eis a razão que alberga o direito da Autora.

VI - DOSPEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita** por ser a Requerente pessoa pobre na acepção da Lei nº 1.060/50.
- b) A citação da Requerida no endereço constante da inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de confissão e revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;



Escritório de Advocacia

c) A procedência do pedido constante da presente ação, com a condenação da empresa seguradora **Requerida** ao **pagamento da diferença da indenização do Seguro DPVAT o Requerente**, no correspondente ao importe de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** devidamente **corrigido monetariamente, e com a incidência de juros e multa moratórios legais doperíodo;**

d) A condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação;

e) A condenação em honorário de sucumbência;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, realização de perícias e juntada de quaisquer outros documentos que esse respeitável Juízo entender necessário.

Nos termos do art. 272, § 5º do CPC/2015 (constando dos autos pedido expresso, para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade), requer-se que as comunicações dos atos processuais sejam dirigidas ao advogado Tiago luiz Teixeira, OAB/PI nº 7560

Dá-se à causa o valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**



Escritório de Advocacia

Nestes termos.
Pede deferimento.

Teresina, 20 de Dezembro de 2019.

Dr. Luciano Gomes Santana
OAB/PI N°11.668

DOS QUESITOS DA PERÍCIA:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde da examinanda? Quais lesões elasofreu?
- 2) Restou sequelas da lesão ocorrida? Em caso afirmativo, favoridentificá-las.
- 3) Tais lesões resultaram na incapacidade da requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
- 4) Tal sequela resultou em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelapericianda?
- 5) Se tal sequela resultou em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?



Escritório de Advocacia

6) Qual o grau/percentual da debilidade permanente sofrida pelo operando?

Teresina, 20 de Dezembro de 2019.

Dr. Luciano Gomes Santana
OAB/PI N°11.668



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: Huelton Lins de Souza Costa, brasileiro, P.G.
2.236.722/55PPi (PF: 001.094.233-56 residen-
Te e domicílio na GL 287, 7, Itaore, Ceará
-PI

Outorgado: **LUCIANO GOMES SANTANA**, brasileiro, casado, Advogado, CPF Nº 912.829.693-15, inscrito na OAB-PI nº 11.668/PI, com endereço profissional na Rua Bolívia, 580, CEP: 64.016-370 Bairro Cristo Rei, Teresina – PI.

Poderes: com os poderes da cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA”, ao outorgado para representá-lo (a) dentro e fora do foro em geral, com amplos poderes junto a qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor ou impetrar contra terceiros as ações que se fizerem necessárias, ou defendê-lo (la) nas que lhes sejam propostas, seguindo, umas e outras, até decisão final, usando de todos os recursos aplicáveis à espécie e ainda conferindo-lhe poderes especiais para receber citações, confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falências, habilitar créditos, Ação Ordinária Previdenciária, Ações Cíveis e Rescisórias, Embargos, Agravos, Habeas-Corpus, Mandados de segurança, agindo em conjunto ou isoladamente, podendo inclusive substabelecer esta a outrem, de igual forma e com ou sem reserva de poderes, dando, ao fim, tudo por bom, firme e valioso.

Teresina – PI, 22 de maio de 2019.

Huelton Lins de Souza Costa

Outorgante

